



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA
CEP – 38.805 – 000 ESTADO – DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Adolfo Portela n.º 202
Santa Rosa da Serra - MG

LEI COMPLEMENTAR 874/2012

“CRIA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL NO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA; DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES; FIXA SEU VENCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, no quadro de servidores da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra, instituído pela Lei Complementar nº 788/2009.

Art. 2º. O cargo criado por esta lei complementar fica fazendo parte integrante do Quadro II - Cargos de Provimento em Comissão, constante do art. 1º da Lei Complementar nº 788/2009, com os seguintes requisitos, vencimentos, número de vagas e jornada de trabalho:

CARGO	Escolaridade	Vencimentos	Número de vagas	Jornada de trabalho semanal
Assessor Especial	Ensino médio completo	622,00	01	40 horas

Art. 3º. Em razão do cargo criado por esta Lei Complementar o Anexo I, da Lei Complementar nº 788/2009, passa ter a seguinte composição:

2.3 - ASSESSOR ESPECIAL

Descrição: Assessorar a Mesa Diretora em matéria administrativa de modo a analisar, permanentemente, a organização e o funcionamento dos serviços e atividades da Câmara.

Atribuições:

- I - Prestar assessoramento à Mesa Diretora em matéria administrativa e analisar, permanentemente, a organização e o funcionamento dos serviços e atividades da Câmara;
- II - Propor adoção de novos métodos de trabalho e estudar a utilização do espaço e a ampliação das instalações da Câmara, propondo medidas tendentes a aumentar a eficiência e a produtividade dos trabalhos legislativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA
CEP - 38.805 - 000 ESTADO - DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Adolfo Portela n.º 202
Santa Rosa da Serra - MG

- III - Elaborar e divulgar as súmulas de discursos;
- IV - Manter sistemas de armazenamento e recuperação de informações relativas a pronunciamentos parlamentares e atividades típicas de registro taquigráfico;
- V - Atender demanda do público que solicite cópia de legislação ou dados existentes no sistema ou no acervo da Câmara Municipal, conforme cada situação;
- VI - Elaborar instrumentos de explicação da legislação municipal, ou outros documentos decorrentes da atividade legislativa, em linguagem técnica ou coloquial;
- VII - Organizar informações sobre as atividades legislativas;
- VIII - Organizar informações sobre a composição de bancadas, comissões e conselhos que tenham participação da Câmara;
- IX - Preparar convocações ou convites, conforme o caso, destinados a autoridades municipais ou outras pessoas definidas pelo plenário ou por comissão, para participarem de evento oficial, bem como de comunicado de alteração da data ou horário originalmente marcados para a realização do mesmo, dando-lhes divulgação;
- X - Controlar os prazos regimentais, no que concerne aos atos legislativos;
- XI - Atender às pessoas que lhe forem encaminhadas para tratar de assunto de interesse público, orientando-as ou marcando-lhes audiência com os Vereadores;
- XII - Conferir, receber, guardar e utilizar corretamente os equipamentos e materiais de escritório para serem utilizados no desempenho dos trabalhos legislativos;
- XIII - Organizar e manter atualizado cadastro contendo nomes, telefones e endereços de autoridades e instituições de interesse do Vereador;
- XIV - Receber e preparar a correspondência do Vereador;
- XV - Desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

Qualificação necessária:

Possuir ensino médio completo

Carga horária semanal:

40 horas

Forma de recrutamento:

De livre nomeação e exoneração

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rosa da Serra/MG, 08 de março de 2012.

Cleide Maria Ferreira Rangel
CLEIDE MARIA FERREIRA RANGEL
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO	
CERTIFICO NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DA SERRA, DE 08/03/2012, QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI FIXADO NA PAREDE DA SALA DE ANEXOS DA PREFEITURA NO PERÍODO DE	
08/03/2012 A 13/03/2012	
SANTA ROSA DA SERRA, 08 DE 03 DE 2012	
<i>Maria Aparecida Silva</i> MARIANE APARECIDA SILVA MATRÍCULA 137	